

Lei n. 55

Oswaldo Patrão, Prefeito Municipal Substituto de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, no quadro de pessoal da Prefeitura, o cargo de Procurador Judicial, com os vencimentos anuais de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

Artigo 2º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, o Prefeito Municipal solicitará a abertura do crédito especial necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 9 de Agosto de 1950.

Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em 9 de Agosto de 1950.

~~procurador~~

~~João Crisóstomo de Jesus~~
Contador - Secretário